



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N.º 318 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009

Cria o Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM, visando ao apoio à mulher vítima de qualquer forma de violência, com atendimento social, psicológico e jurídico, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Açailândia, o Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM, visando ao apoio à mulher vítima de qualquer forma de violência, com atendimento social, psicológico e jurídico.

Art. 2º São atribuições do Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM:

I – Promoção do atendimento e do acompanhamento psicológico, social e jurídico, às mulheres vítimas de violência, resguardando e fortalecendo sua auto-estima e possibilitando que se tornem protagonistas de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero;

II – Orientação às mulheres vítimas de violência sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular, inclusive por meio de atendimento telefônico;

III – Articulação dos meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho, incluindo os programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

IV – Prestação de garantia à mulher assistida das condições de acesso aos programas de educação formal e não formal, quando couber;

V – Realização periódica de palestras e seminários com vistas à formação em gênero e à prevenção da violência contra a mulher;

VI – Promoção permanente da capacitação da equipe técnica multidisciplinar;

VII – Organização e manutenção de cadastro dos casos atendidos, com vistas à prestação de contas periódica;

VIII – Organização e atualização permanente da base de dados para teleinformação;

IX – Organização e manutenção de sistemática de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;

X – Promoção da ruptura da situação de violência e da construção da cidadania, por meio de ações globais e atendimento multidisciplinar;

XI – Desenvolvimento de gestões de modo articulado e harmônico, junto aos demais órgãos do Município que já exerçam, no todo ou em parte, as atribuições ora previstas, para equacionamento comum e integrado das questões afins;

XII – Articulação dos serviços ofertados pelo Centro de Referência com as políticas setoriais, instituições, e serviços de defesa e proteção dos direitos das mulheres, tais como, Delegacias, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outros movimentos organizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Poder Público Municipal, que, por sua vez, poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, com o Estado, e com União, para esse fim.

Art. 4º O Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM – ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a quem competirá a responsabilidade pela elaboração do Regimento Interno.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação
Açailândia-MA 05/10/2009
